

LEI Nº 777/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe acerca da doação de imóvel que indica e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar imóvel situado em Chorozinho, na localidade de **Lagoa dos Martins**, de formato regular, com área de 150,0m<sup>2</sup>, com frente para o sul, ou seja, para a estrada do Cedro. Medindo e extremando: **Ao sul**, frente, partindo do ponto **P1** de coordenadas X = 563427.695/Y = 9523455.046, no sentido oeste/leste, numa extensão de 10,00m e limita-se com a estrada do Cedro, encontra-se o ponto **P2** de coordenadas X = 563437.570/Y = 9523453.470. **Ao leste**, lado esquerdo, partindo do ponto **P2** de coordenadas X = 563437.570/Y = 9523453.470, no sentido sul/norte, numa extensão de 15,00m e limita-se com parte das terras de Francisca Francineide de Sousa, encontra-se o ponto **P3** de coordenadas X = 563439.934/Y = 9523468.283. **Ao norte**, fundos, partindo do ponto **P3** de coordenadas X = 563439.934/Y = 9523468.283, no sentido leste/oeste, numa extensão de 10,00m e limita se com partes das terras de Francisca Francineide de Sousa, encontra-se o ponto **P4** de coordenadas X = 563430.059/Y = 9523469.859. **Ao oeste**, lado direito, partindo do ponto **P4** de coordenadas X = 563430.059/Y = 9523469.859, no sentido norte/sul, numa extensão de 15,00m e limita-se com parte das terras de Francisca Francineide de Sousa, encontra-se o ponto **P1** de coordenadas X = 563427.695/Y = 9523455.046, perfazendo assim um perímetro fechado, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CEDRO II** (CNPJ/MF nº 04.730.101/0001-79).

**Art. 2º.** A presente doação opera-se a título gratuito e o Município transfere toda a posse, direito e domínio do referido imóvel à donatária, que deverá utilizá-lo, exclusivamente, para fins de, obtidas as licenças pertinentes, construir, operar e manter as obras de abastecimento de água das localidades de Lagoa do Cedro, Lagoa dos Martins e Nova Vida, através do Projeto São José/Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, conforme Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável.



**Art. 3º.** O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, excluído qualquer direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I - desvirtuamento da finalidade de que trata o art. 2º desta Lei;

II - locação e alienação;

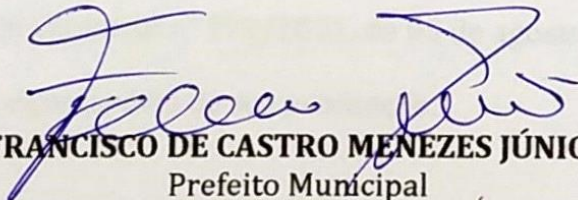
III - inatividade por mais de 05 (cinco) anos;

IV - venda, dação em pagamento ou qualquer hipótese de transferência de domínio a terceiros.

**Art. 4º.** A presente doação terá vigência por 10 (dez) anos e, caso fique constatada a sua utilização de acordo com as finalidades de que trata o art. 2º desta Lei, fica assegurado à donatária a renovação por igual período, sucessivamente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 24/06/2021.**

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal